

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

REF:

EDITAL N° 030/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025

CALEBE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n° 450.602, CPF/MF n° 407.864.618-29, RG n° 49.813.664-4, com endereço comercial à Rua José Vicente Pedreira, n° 1355, apto 72 B, Jardim Caxambu, Piracicaba/SP, CEP 13.425-010, no âmbito do certame licitatório em epígrafe com sessão de abertura dos envelopes de proposta agendada para o dia 22/05/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164, da Lei n° 14.133/2021, e na figura de cidadão, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

na forma das razões expostas a seguir.

**1) DA EXIGÊNCIA DE CADRI PELA CONCORRENTE PARA A ASSINATURA DO
CONTRATO – ITEM 5.d DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Dispõem os item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital (fls. 51/52):

5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa vencedora deverá apresentar como condição prévia para assinatura do contrato:

- a) A empresa vencedora deverá submeter a escolha do aterro à aprovação prévia da Prefeitura, como condição para assinatura do contrato.
- b) Cópia da minuta de contrato e/ou documento equivalente firmado entre a empresa vencedora e o operador do Transbordo e/ou Aterro, nos casos em que a destinação final dos resíduos for terceirizada.
- c) Licença de Operação do Transbordo e/ou Aterro de Destinação Final definido pela LICITANTE emitida pela CETESB para recebimento e tratamento dos resíduos com capacidade de receber e tratar o volume de resíduos previsto nesta licitação.
- d) Cópia do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, emitido pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, com prazo de validade em vigor, nos termos da legislação que suporta a matéria, em nome da empresa vencedora.
- e) Planilha que demonstre a composição dos preços e custos da empresa sobre o valor a ser contratado (Planilha de Composição de Custos), conforme modelo disponibilizado junto ao ANEXO III (C), deste edital.
 - e.1) A presente planilha deverá detalhar os custos referentes à mão de obra, incluindo coletores e motoristas, além de despesas com veículos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), manutenção de veículos, pneus, consumo de combustível, impostos e ferramentas e demais itens correlatos.

Contudo, tal exigência apresenta inconsistências, uma vez que a responsabilidade pela obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) recai sobre o gerador do resíduo, ou seja, a própria Prefeitura.

A empresa contratada, na condição de transportadora, não se enquadra como geradora dos resíduos sólidos urbanos (RSD) e, portanto, não deveria ser responsável pela emissão do documento.

A exigência do CADRI como condição para assinatura do contrato pela empresa vencedora cria uma impossibilidade no cumprimento do edital, eis que não

pode ser cumprido pelas concorrentes, uma vez que a emissão do documento é prerrogativa do gerador.

Em realidade, a empresa contratada deveria tão somente entregar os documentos necessários para que a Prefeitura solicite o CADRI e não o inverso.

Dessa forma, deverá liminarmente ser suspensa a sessão a ser realizada em 22/05/2025 e, ao final, determinar a supressão da exigência das Licitantes de apresentarem o CADRI como condição de assinatura do Contrato, por não ser a responsável pela emissão de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, prevista no Termo de Referência item 5.d.

2) AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA SUA DISPENSA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município licitante não disponibilizou o ETP - Estudo Técnico Preliminar para as licitantes, juntamente com o edital, ou em anexo no sítio de licitações¹, conforme prevê o artigo 18, inciso I c.c §1º, da Lei 14.133/2021.7

O documento em questão é essencial na fase preparatória da licitação com fins de analisar todos os aspectos envolvidos e que possibilite as Concorrentes elaborar sua planilha de custos de forma a atender os critérios do edital.

Ainda, não se encontra no edital e no termo de referência, qualquer menção ao referido ETP, que induz a concluir que não foi elaborado pela Municipalidade.

Ademais, ainda não apresentou a devida justificativa de fundamentação da contratação no Termo de Referência ou no edital, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei de Licitações.

¹

<https://www.aguasdelindoia.sp.gov.br/licitacao/detalhe/1750/p-styletext-alignjustifystrongpregao-prese>
ncial-n-0012025strong-strongobjeto-contratacao-de-empresa-especializada-em-servicos-de-limpeza-p
ublica-incluindo-a-coleta-transporte-transbordo-e-destinacao-final-de-residuos-solidos-urbanos-incluin
do-o-fornecimento-manutencao-e-higi/

Portanto, deverá ser liminarmente suspensa a sessão a ser realizada em 22/05/2025 e, ao final, determinar a apresentação do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Município, além de complementar o Termo de Referência com a devida justificativa e fundamentação para a contratação.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, aguarda-se a decisão de Vossa Senhoria, para que suspenda a sessão de abertura de envelopes de proposta a ser realizada em 22/05/2025, e, ao final acolha a presente IMPUGNAÇÃO, devendo:

- a) Suprimir** a exigência da Contratada ser responsável pela emissão de CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, prevista no Termo de Referência;
- b) Apresentar** o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Municipalidade, além de complementar o Termo de Referência com a devida justificativa e fundamentação para a contratação.

Piracicaba p/ Águas de Lindóia, 19 de maio de 2025.

CALEBE LIMA

OAB/SP 450.602



Documento assinado digitalmente
CALEBE LIMA
Data: 19/05/2025 22:20:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>